



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC nº. 05346/17

*CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – APOSENTADORIA – FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA DURANTE A INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.*

## ACÓRDÃO AC1 TC 00086/ 2018

### RELATÓRIO

Os presentes autos versam sobre a análise da legalidade da **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** da **Senhora Maria Goretti da Silva Cunegundes**, professora, matrícula nº. 451, então lotada na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Bananeiras, concedida através da **Portaria nº. 010/2017** (fl. 44), de 20/01/2017, a qual foi fundamentada no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e §5º do art. 40 da CF/1988.

A Auditoria, em seu relatório inicial (fls. 50/54), constatou inconformidades e falhas na concessão do ato aposentatório, a saber:

1. Apresentar certidão do INSS para o tempo vinculado ao RGPS;
2. Apresentar Certidão emitida pela Secretaria de Educação, detalhando período de Contribuição exclusivamente em atividades de magistério, **ou** retificar a Portaria nº 010/2017 fazendo constar a regra geral, sem fazer menção ao §5º do art. 40, qual seja, Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, encaminhando a respectiva publicação;
3. Comprovar a remuneração do cargo efetivo de acordo com o cálculo proventual encaminhado, **ou** retificar o referido cálculo e comprovar sua implantação.

Citado (fls. 56/57), o Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM, Senhor **AUGUSTO CARLOS BEZERRA ARAGÃO**, apresentou defesa e documento (fls. 59/132), os quais foram analisados pela Auditoria que detectou novas falhas (fls. 137/140).

Intimado para apresentar defesa acerca dessas novas falhas (fl. 142), o Presidente do IBPEM apresentou defesa (fls. 143/151). Após, os autos foram submetidos novamente à Auditoria, a qual sugeriu a baixa de Resolução no sentido de apresentar a certidão do INSS para o tempo vinculado ao RGPS (fls. 156/157).

Não foi solicitada a prévia oitiva Ministerial, esperando o seu pronunciamento nessa oportunidade.

Foram feitas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

### VOTO

Inicialmente, observando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, extrai-se que faz-se necessária a apresentação de certidão do INSS comprovando o tempo de serviço, no qual a servidora, **Senhora Maria Goretti da Silva Cunegundes**, esteve vinculada ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), pelo gestor responsável pelo IBPEM.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC nº. 05346/17

Ademais, como a Auditoria verificou pagamento dos benefícios em duplicidade, tanto para a servidora como para outros beneficiários, razão pela qual sugeriu a verificação de tais pagamentos em duplicidade e da implantação das rotinas de controle pela Auditoria responsável pelos Processos de Acompanhamento da Gestão.

Portanto, Voto no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara:

1. **ASSINEM o prazo de 60 (sessenta) dias** ao Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM, Senhor **AUGUSTO CARLOS BEZERRA**, para que apresente a certidão do INSS comprovando o tempo de serviço, no qual a servidora esteve vinculada ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), **sob pena de multa**, prevista no art. 56, VIII, da Lei Complementar nº. 18/1993, e outras cominações legais aplicáveis à espécie;

2. **DETERMINEM** a verificação dos pagamentos dos benefícios em duplicidades para os aposentados e pensionistas do IBPEM, pela Unidade Técnica responsável pelo Acompanhamento da Gestão, nos termos da Resolução RN TC nº. 001/2017.

É o Voto.

### DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC nº. 05346/17; e*

*CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;*

*CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;*

**ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em:**

1. **ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias** ao Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM, Senhor **AUGUSTO CARLOS BEZERRA**, para que apresente a certidão do INSS comprovando o tempo de serviço, no qual a servidora esteve vinculada ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), **sob pena de multa**, prevista no art. 56, VIII, da Lei Complementar nº. 18/1993, e outras cominações legais aplicáveis à espécie;

2. **DETERMINAR a verificação dos pagamentos dos benefícios em duplicidades para os aposentados e pensionistas do IBPEM, pela Unidade Técnica responsável pelo Acompanhamento da Gestão, nos termos da Resolução RN TC nº. 001/2017.**

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 25 de janeiro de 2.018.

Assinado 31 de Janeiro de 2018 às 09:38



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE

Assinado 26 de Janeiro de 2018 às 11:45



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR

Assinado 30 de Janeiro de 2018 às 10:45



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO